



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1592

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1592

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9.783, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio** no município de Cardoso no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE"**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Cardoso e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, com a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: **Tatiane Barreto dos Santos Borges**
Françoso

Suplente: Marília Macedo Miranda

II - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde

Titular: **Lúcia Okumura de Castro**

Suplente: Eliana Dantas Barbosa

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: **Gilliard de Melo Ferreira**

Suplente: Midori Sirlei Nishyama

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 9.377, de 15 de maio de 2025, e nº 8.646, de 04 de setembro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

EXTRATO DA PORTARIA Nº 9.784, DE 11 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Cardoso/SP, no uso de suas

atribuições legais, torna pública a instauração de Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração de possível infração funcional atribuída a servidora pública municipal, conforme fatos apurados em Sindicância Administrativa Investigativa instaurada pela Portaria nº 9.742, de 24 de abril de 2026.

Fica constituída Comissão Processante para condução dos trabalhos, nos termos da Portaria nº 9.784, de 11 de junho de 2026.

O procedimento será conduzido em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo ser concluído no prazo estabelecido no ato de instauração.

Cardoso/SP, 11 de junho de 2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA PORTARIA Nº 9.785, DE 11 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Cardoso/SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a instauração de Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração de possíveis descumprimentos de deveres funcionais previstos na legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

Fica constituída Comissão Processante para condução dos trabalhos, nos termos da Portaria nº 9.785, de 11 de junho de 2026.

O procedimento será conduzido em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo ser concluído no prazo estabelecido no ato de instauração.

Cardoso/SP, 11 de junho de 2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal

EXTRATO DA PORTARIA Nº 9.786, DE 11 DE JUNHO DE 2026

O Prefeito do Município de Cardoso/SP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a instauração de Processo Administrativo Disciplinar destinado à apuração de possível infração funcional atribuída a servidor público municipal, conforme elementos constantes de procedimento administrativo previamente instaurado.

Fica constituída Comissão Processante para condução dos trabalhos, nos termos da Portaria nº 9.786, de 11 de junho de 2026.

O procedimento será conduzido em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, devendo ser concluído no prazo estabelecido no ato de instauração.

Cardoso/SP, 11 de junho de 2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 9.787, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

INSTAURA PROCEDIMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 11 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1592

Página 3 de 3

ADMINISTRATIVO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E NOMEIA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a conveniência e oportunidade da alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover a adequada gestão de seu patrimônio, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de prévia instrução processual, com a identificação dos imóveis, levantamento documental e avaliação técnica, para eventual alienação na forma da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** destinado à análise da viabilidade de alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do Município de Cardoso/SP.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Procedimento Administrativo de que trata esta Portaria:

I - JOÃO VICTOR DOMINGOS FALEIROS GUERRA, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Administrativos, matrícula nº 94436, que exercerá a função de Presidente;

II - FABRICIO CLEMENTE, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, matrícula nº 93866, membro;

III - WILLIAN DE GODOY, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, matrícula nº 93928, membro.

Art. 3º Compete à Comissão acompanhar, coordenar e fiscalizar todas as etapas do procedimento administrativo, desde os levantamentos preliminares até a conclusão dos atos preparatórios destinados à eventual alienação dos imóveis, zelando pelo cumprimento das determinações administrativas e legais aplicáveis.

Art. 4º Para instrução do procedimento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - remessa do expediente ao Departamento de Patrimônio e demais departamentos competentes para realização do levantamento completo dos imóveis passíveis de alienação, com a elaboração de relatório circunstanciado contendo sua localização, características e destinação atual;

II - juntada das respectivas matrículas atualizadas dos imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como de demais documentos dominiais eventualmente existentes;

III - elaboração de croqui, mapa ou planta de localização dos imóveis, contendo a identificação de confrontações, acessos e demais elementos necessários à perfeita individualização das áreas;

IV - realização de diligências destinadas à verificação da existência de ônus, gravames, afetações, ocupações ou quaisquer circunstâncias que possam influenciar eventual procedimento de alienação.

Art. 5º Concluída a fase de levantamento e instrução documental, os autos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Prefeito para nomeação de Comissão Especial de Avaliação, responsável pela elaboração dos respectivos laudos de avaliação e apuração do valor de mercado dos imóveis.

Art. 6º Após a conclusão da avaliação, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica e emissão de parecer quanto à viabilidade da alienação e aos procedimentos legais aplicáveis.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e departamentos da Administração Municipal sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 8º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos iniciais de levantamento e instrução documental, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira